

HUMANISMO EM TEMPOS SOMBRIOS: Humanismo e Direitos Humanos

HUMANISM IN DARK TIMES: Humanism and Human Rights

José Luiz Quadros de Magalhães*
Patrícia Miranda Pereira de Oliveira**

Resumo

O ensaio reflete sobre as construções modernas em torno da palavra humanismo, e como a racionalidade construída a partir da construção do atual sistema mundo colonial exclui em momentos variados parcelas expressivas da população encobertas por nomes inventados como índios e negros. Construindo uma crítica à modernidade, o texto procura identificar os movimentos de superação das formas de exclusão moderna, trazendo uma reflexão crítica a partir de uma perspectiva decolonial, analisando ainda a importante iniciativa do Papa Francisco ao estabelecer um diálogo com essas novas perspectivas na realização do Sínodo da Amazônia e a construção do conceito de um humanismo integrado à natureza.

Palavras-chave: Humanismo. Direitos humanos. Decolonialidade. Racionalidade. Tempos sombrios.

Abstract

The essay reflects on the modern constructions around the word humanism, and how the rationality built from the construction of the current colonial world system at different times excludes expressive portions of the population covered by names invented as Indians and Negroes. Building a critique of modernity, the text seeks to identify the movements to overcome the forms of modern exclusion, bringing a critical reflection from a decolonial perspective, also analyzing Pope Francisco's important initiative in establishing a dialogue with these new perspectives in the realization of Synod of the Amazon and the construction of the concept of a humanism integrated with nature.

Keywords: Humanism. Human Rights. Decoloniality. Rationality. Dark Times.

Artigo submetido em 02 de maio de 2020 e aprovado em 05 de julho de 2020

* Professor Doutor da PUC Minas e UFMG; Presidente Internacional da Rede para um constitucionalismo democrático na América Latina. E-mail: jlqmagalhaes@gmail.com

** Mestranda em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Processo Constitucional pelo Centro Universitário Izabela Hendrix. E-mail: patriciampoo@gmail.com

INTRODUÇÃO

Uma palavra: humano. Incontáveis sentidos. Quem é humano? O que é ser humano? Quais teorias decorrem da compreensão do humano podem ser nomeadas como humanistas?

Uma viagem fantástica pela história do humano no planeta terra revelará as incontáveis percepções que temos de nós mesmos. Desde o início, quando percebemos nosso existir, que temos consciência de nossa existência, de nossa vida, construímos percepções, sempre a partir do coletivo, sempre a partir da relação com os outros, e com tudo ao nosso redor, do que é ou deve ser um humano. Somos, como toda a vida, seres relacionais.

Nossa jornada no tempo e no espaço deixou rastros de diversas construções sociais, culturas distintas, formas de viver com o outro humano e com a natureza, determinando, assim, civilizações distintas, fundadas em valores e experiências diversas. O humano, portanto, percebeu-se de incontáveis maneiras em tempos e espaços múltiplos.

Vamos neste texto fazer um recorte moderno da compreensão do humano sobre si mesmo.

2 A MODERNIDADE

O primeiro sistema mundo constrói-se no que se convencionou chamar de modernidade ou sistema mundo moderno colonial. Foram muitos os impérios, que atingiram dimensões regionais muito grandes, como o império romano, o império chinês, o império mongol entre tantos outros. Entretanto, o primeiro sistema mundo, que funciona como uma enorme engrenagem onde cada parte tem uma função específica, é o sistema mundo moderno. A referência que muitos autores decoloniais utilizam como marco temporal de início da modernidade é o ano de 1492. Claro que o sistema mundo moderno colonial não nasceu em um dia, mês e ano específico. Trata-se de um processo complexo e lento para os padrões de transformações históricas contemporâneas. O ano de 1492 é um marco simbólico em razão de três acontecimentos, três eventos determinantes para o que ocorre depois: a) o início da invasão do mundo por “europeus” (alguns dos grupos étnicos que habitavam o que se passou a chamar de Europa) com a chegada de Colombo no Caribe e o extermínio sistemático dos grupos étnicos originários até os dias atuais; b) a expulsão do outro diferente da península ibérica (a queda do Reino de Granada e a expulsão de judeus e muçulmanos) c) e, finalmente, a primeira gramática normativa moderna, do castelhano, onde o Estado moderno em processo de construção, estabelece uma gramática oficial, uma forma de falar e escrever obrigatória,

“correta”, determinando o sentido das palavras, a importância e ordem das palavras no texto, e logo, controlando o nosso pensar, impondo valores e preconceitos, limitando nossa compreensão do mundo e sua explicação, por meio do controle da palavra e de sua inserção no texto.

Este sistema mundo moderno constrói, portanto, uma racionalidade própria. Uma forma específica de pensar e compreender o mundo, que foi naturalizada como a forma de pensar superior, que, por este motivo deve ser imposta a todo o planeta pelos impérios coloniais modernos. A racionalidade moderna se constrói sobre alguns elementos comuns ideológicos que nos acompanham até hoje. Disso extraímos uma importante observação. Somos seres, sempre, ideológicos pois vemos inevitavelmente o mundo a partir de nós mesmos. Quando o estado moderno, o poder, qualquer que seja, se interpõe entre nós e o real, determinando nossa forma de sentir, perceber e pensar, somos objetos de manipulação ideológica naturalizada, imperceptível para a grande maioria oprimida e manipulada.

A racionalidade moderna se estrutura sobre uma percepção simplificada, binária do mundo, das coisas, das pessoas e da vida em geral, onde o outro, diferente, é visto como subalterno, selvagem, inferior. Essa forma de perceber e sentir o mundo permite a violência permanente sobre o outro menos humano ou não humano. A lógica binária de subalternização do diferente, do outro, estabelece uma hierarquia em graus de humanidade que acompanha a nossa compreensão de nós mesmos ainda hoje e explica o fascismo presente em nossas relações sociais: assim é o racismo, a homofobia, o fundamentalismo religioso dentre outras manifestações de ódio e intolerância.

A modernidade também inventou o indivíduo e separou esta ficção da natureza. A natureza se transformou em recurso a ser explorado para a satisfação deste homem, branco e proprietário, responsável por genocídios e desvairada destruição de toda forma de vida. Este super-homem racional superior empreende na modernidade uma missão “civilizatória” de opressão, tortura, violência e destruição.

Para justificar a missão civilizatória, o sistema mundo moderno colonial inventou uma concepção linear da história, onde as diversas civilizações estariam em graus distintos de evolução. Percebendo a história desta maneira temos algumas consequências: primeiro a equivocada e precária compreensão de que há um único caminho a ser trilhado pela civilização humana, o que é muito empobrecedor e não confirmável diante da impressionante diversidade social e construções culturais que o ser humano foi e continua sendo capaz de elaborar. Em segundo lugar, ao colocar a cultura europeia, e posteriormente a cultura norte

européia (Hegel) como o auge da civilização, autoriza esse europeu superior a intervir e condicionar o outro considerado “incivilizado” ou “pouco civilizado” a copiar sua forma de viver, seu idioma, sua filosofia, sua religião, sua forma de se organizar e viver. Decorre desta ação incontáveis violências em todo o planeta.

A filosofia europeia ajuda a explicar e sustentar a matança. Descartes, ao separar o corpo da alma (razão), ajuda na construção de justificativas para a tortura, escravidão, estupros, entre corpos cortados e queimados de milhões de habitantes originários pelo planeta. Além disso, a separação do corpo e da razão (alma) permite a criação de um senhor de escravos, de um patrão, de um opressor dentro de nós mesmos. A negação do corpo e suas manifestações, por um opressor em nós mesmos: nossa racionalidade construída pelo poder por meio da língua oficial. Está aí a construção do indivíduo, uma invenção moderna, que estabelece o corpo em permanente antagonismo com a razão. Os desejos e as emoções, presentes nos “selvagens”, devem estar controlados ou erradicados pela razão individual ditada pelo nascente estado moderno. Não se trata de uma defesa do hedonismo, mas da percepção do equívoco em separar o que não pode e não é separado: razão e sentimento.

A modernidade ainda inventa nomeações coletivas, capazes de esconder a diversidade e a humanidade plural: o índio e o negro são exemplos de matança sem fim. Não existem índios. Existem sim diversas, milhares de civilizações, formas de organização social, política e econômicas distintas, representadas por nomes próprios de povos e pessoas. Guaranis, Tupinambás, Quechuas, Aymarás, Charruas, Mapuches, Incas, Astecas entre milhares de outras etnias foram ocultadas pelo nome “índio”. O mesmo ocultamento os invasores fizeram com a imensa diversidade de civilizações presentes no continente africano. A África e sua riqueza foi ocultada pelo nome “negro”: Oromos, Igbos, Amhara, Somalis, Iorubás, Fulas, Zulus entre muitos outros povos foram ocultados pelo nome imposto pelo invasor.

A modernidade categorizou os humanos, classificou, estabeleceu hierarquias e desumanizou milhões de pessoas.

3 O ESTADO MODERNO

O Estado moderno nasceu sob a lógica de um sistema absolutista que mais adiante, após as revoluções burguesas, criou um Estado constitucional, onde uma lei maior deveria estabelecer os direitos fundamentais dos humanos, protegendo estes da ação indevida do Estado, agora constitucional. Mas, quem são os humanos neste Estado constitucional que

nasce a partir de teorias liberais? As primeiras constituições modernas (Inglaterra, EUA, França) nascem liberais e garantiam direitos expressamente para os homens, brancos, proprietários e especialmente os ricos.

Quem são os humanos para o constitucionalismo moderno liberal? Quais pessoas são protegidas pelo nascente Estado de Direito? Para melhor entender o processo de transformação dos Direitos Humanos podemos construir uma imagem a partir do direito à igualdade perante a lei, o direito à diferença e o direito à diversidade.

As constituições liberais garantiam direitos apenas para os homens brancos e proprietários. Somente os homens brancos, proprietários e ricos podiam votar. A meritocracia liberal repudiava a democracia: para que se pudesse votar e ser votado era necessário cumprir requisitos estabelecidos pela lei. Era o voto censitário: para votar era necessário ter uma idade mínima, a nacionalidade, uma escolaridade mínima, ser do sexo masculino e ter uma renda mínima anual. Uma pequena parcela da população cumpria esses requisitos e podia participar. O critério de riqueza representava a adoção da lógica meritocrática liberal, onde os ricos detinham essa riqueza devido ao seu trabalho e esforço e logo, apenas esses tinham direito de participar da construção da vontade do Estado por meio da política.

Imaginemos um grande círculo que representa o sistema de proteção constitucional de direitos, ou seja, os direitos fundamentais, ou direitos humanos em uma perspectiva constitucional. Dentro deste círculo apenas poucas pessoas, brancas e homens enquanto fora encontram-se grupos excluídos lutando por direitos, lutando para entrar no círculo de proteção oferecido pela Constituição face ao Estado. A maioria está de fora: mulheres; negros; indígenas; pobres; operários; LGBTQI+; estrangeiros e todos os não brancos.

A única maneira de transformar o mundo e conquistar direitos é por meio da organização, da luta diária e da movimentação social. Estes grupos excluídos foram conquistando direitos, passando gradualmente a serem incluídos no sistema de proteção constitucional. Entretanto, à medida que estes grupos são incluídos, diluem-se dentro de uma lógica individualista liberal de proteção de direitos. Mulheres, negros, operários, pobres, LGBTQI+A, passam a ter direitos individuais frente ao Estado, em medidas e momentos diferentes.

Entretanto muitos grupos étnicos, indígenas originários, quilombolas, não queriam e não querem se diluir, entrar no sistema constitucional criado pelos homens brancos proprietário liberais, uma vez que isto representava sua extinção, sua destruição. Durante quinhentos os Estado modernos inicialmente absolutistas e depois constitucionais, estados de

direito, que garantiam direitos humanos, perseguiram, mataram e excluíram milhares de povos. As políticas uniformizadoras, padronizadoras de valores, espiritualidades, comportamentos, destruíram e extinguiram civilizações, levando ao desespero os povos indígenas, as diversas etnias, os povos quilombolas, negando a estes grupos o direito de existir segundo seus valores e percepções, segundo suas tradições e formas de organização política social e econômica e seu próprio direito. Para ser “humano” era necessário negar sua história, seus antepassados. Para ter direitos era necessário ser “humano” e para serem “humanos” os outros deveriam ceder sua alma.

Apenas ao final do século XX, os estados constitucionais garantidores de direitos para os considerados humanos, começaram lentamente a admitir a inclusão em seus sistemas de proteção de direitos os diversos grupos étnicos, os grupos indígenas, os quilombolas, com o direito de viver segundo seu próprio direito, história, valores e espiritualidade. A este processo chamamos de proteção aos direitos de ser diferente. O direito à diferença. Entretanto, estes grupos, aceitos como pequenos círculos dentro do grande círculo de proteção do constitucionalismo de origem europeia, branco, masculino e moderno, eram os diferentes, obedientes ao grande círculo. Em outras palavras, estes grupos eram diferentes por quê? Diferentes do que? Diferentes do grande padrão do evoluído, avançado, tão bom que era capaz de dizer quem poderia entrar no círculo ou não. Quem poderia usufruir do sistema e em que medida?

Neste movimento de luta e resistência contra a ocupação colonial, desde a ocupação de territórios e retirada de riquezas até a ocupação do corpo colonizado (da colonialidade do ser) começam a ser construídas alternativas reais. A grande novidade é construída pelos movimentos sociais e indígenas no Equador (2008) e na Bolívia (2009): um Estado Plurinacional, diverso, pluriepistemológico, plurijurídico, ecocêntrico e decolonial. O novo constitucionalismo latino americano, decolonial, representa uma revolução no direito, uma transformação profunda com o sistema mundo colonial e com o direito moderno.

Esse Estado Plurinacional, embora mantendo instituições jurídicas de origem europeia, procura romper com as bases coloniais modernas, como a lógica binária de subalternidade, a uniformização, a linearidade história, o individualismo, o falso universalismo europeu e a utilização da natureza enquanto objeto de exploração.

A ideia é que aquele grande círculo padronizador, que decide quem entra, quem é humano, meio humano ou não humano, deixe de existir. O círculo de proteção constitucional moderno passa a ser mais um em meio a vários outros círculos tão importantes quanto aquele.

Estes círculos que representam formas diversas de organização social, familiar, política, cultural, econômica devem conviver de forma harmônica horizontal, não competitiva, não hierárquica, não hegemônica.

As Constituições da Bolívia e do Equador representam apenas o começo da construção de outras sociedades efetivamente diversas. Muitos estudiosos do Estado Plurinacional, especialmente indígenas, acreditam que o caminho deve ser a superação do estado.

Nessas constituições já é possível encontrar, convivendo com instituições jurídicas modernas, a ideia de complementariedade entre sistemas e culturas. Encontramos princípios de origem andina e amazônica como o “Bem viver”, “Sumak Kawsay”, “Suma Kamaña”, “Nhanderekô”, princípios que representam o humano como integrante da natureza, inseparável desta, em perfeita harmonia com a natureza. A perigosa e sofrida separação do indivíduo da natureza, assim como a fragmentação do ser humano entre corpo e razão também é superada. A ideia do melhor, da competição, é superada pela ideia da harmonia em paz, equilíbrio, pelo princípio do bem viver.

CONCLUINDO

Este humano agora não é um ser cindido, partido, mas integrado na natureza. Este é o conceito que foi maravilhosamente incorporado pelo pensamento do Papa Francisco e da Igreja Católica no Sínodo da Amazônia. O humano é natureza, está na natureza e vive em harmonia na natureza, e só na natureza pode viver. O direito no novo constitucionalismo passa a ser um direito ecocêntrico. Decisões judiciais recentes na Colômbia, Bolívia e Equador, incorporam esta compreensão. O Rio Atrato, com suas plantas, águas, animais, que vivem com e no rio, inclusive as populações ribeirinhas, integram um ecossistema que foi reconhecido como sujeito de direito.

Isto é uma revolução para os direitos humanos e para a humanidade. Saímos do individualismo antropocêntrico que cindiu o ser humano e o jogou em um pântano de egoísmo e vaidade, para um ser humano liberto, vivo, integrado. O ecocentrismo vai além de outras ideias. Não apenas, muito além do antropocentrismo, mais além das perspectivas animalocentricas e biocentricas, passos importantes rumo a percepção da vida para além do individualismo. O animalocentrismo reconhece a igualdade de direito entre todos os animais, mas mantém uma perspectiva individualista ao perceber a vida ainda individualizada de cada animal. O biocentrismo avançou ao reconhecer a vida de todos os seres vivos, mas manteve

ainda a armadilha moderna do individualismo ao perceber ainda a vida de forma individualizada.

O ecocentrismo finalmente rompe com isto. Compreende que tudo está necessariamente integrado. Existem singularidades como o ser humano nomeado, mas cada um de nós, enquanto singularidade, somos um ecossistema, formado por milhões de vidas singulares em nosso corpo, e do equilíbrio nas relações dessas vidas depende nossa vida enquanto um ecossistema. Esta percepção então se reproduz em escala talvez infinita. Nós somos um ecossistema que integramos outro ecossistema, que por sua vez integra outro ecossistema e assim por diante. Tudo depende do equilíbrio de tudo para a vida.

O reconhecimento e incorporação dessas ideias pelo Papa Francisco e pelo Sínodo da Amazônia compreende o mistério da fé numa infinita proporção. Não falamos de um deus barbudo de um pequeno sistema solar. Compreendemos esse Deus da vida em harmonia, infinita, de bilhões de planetas e galáxias e de multiversos e mistérios inesgotáveis de um Deus sem começo nem fim, sem tempo, sem tamanho, um Deus que é o próprio tempo e espaço, que é o próprio infindável mistério.

Os tempos sombrios atuais, onde o mal está solto em meio a nós humanos é apenas um momento de desespero, daqueles que tomados pelo egoísmo e o ódio, se assustam diante das incontáveis revelações, dos enormes desocultamentos das últimas décadas: enxergamos as múltiplas diversidades humanas e a infindável possibilidade do conhecimento. Esta visão não tem volta, por maior que seja a violência da ignorância e do medo, que gera ódio, que, enfim, será superado pelo amor, pela vida, pela harmonia e pela compreensão do todo numa unidade harmônica pautada pela vida e pelo amor; esse sim, a essência de tudo.

REFERÊNCIAS

DUSSEL, Enrique. **1492. O encobrimento do outro**: a origem do “mito da modernidade”. Conferências de Frankfurt. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Editora Vozes, 1993.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Estado Plurinacional e Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2012.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. **Conceituando o gênero**: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. Tradução de Juliana Araújo Lopes. **CODESRIA. Gender Series**. Vol. 1, Dakar: CODESRIA, 2004, p. 1-8.